



01.0115338-4

73
6 AGO 1963

N.º 951

L N.º 54



1963

Fls. 1

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional

EM

SÃO PAULO

1.º OFÍCIO

(FORUM CÍVEL — PRAÇA JOÃO MENDES)

AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL

FAZENDA NACIONAL A.

Alfredo Costa R.

A u t u a ç ã o

Aos 1 do mês de 3

do ano de mil novecentos e 63, nesta capital do Estado

de São Paulo, em meu cartório, autuo a petição cautiva

que adiante se vê. em.

M Escrivã interina: hacuta

193

951
54



2

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Exmo. Sr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional

SIM, NA FORMA DO DEC. N.º 960 de 17/12/38.

JUIZO FEITOS FAZENDA NACIONAL

A 3: Vara
Ao 3: Ofício
Ao 3: Proc. República
Ao 3: Depositário
Ao Oficial
São Paulo, 29 / 2 / 63

São Paulo, 9 de 3 de 1963

Distribuidor-Contador

Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o sr. Alfredo Costa
234, residente ou estabelecido Rua Brig. Galvão, 836
ou Rua Lopes Chaves, devedor à mesma da quantia de Cr\$26.168,30
conforme certificado anexo, e juros de mora, é a presente para requerer V. Exa. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia, juros e custas até final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da execução até final.

P. Deferimento

São Paulo, de 14 FEV 1963 de 19

Mário de V. Azevedo
Procurador da República

21 / 24

22/03/03
GR

PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SÃO PAULO

[Handwritten signature]
22/03/03

[Handwritten mark]

[Faint handwritten text]



3

N.º 22493
Série PC

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA

VALOR DA DÍVIDA
Cr\$ 26.168,30

N.º D. A.622.169	Nome: ALFREDO COSTA
Exercício 1.955	Enderço: BRIG. GALVAO, 836 ou Rua Lopes Chaves, 234
Próc. 99.356/dr	N. I. 211.191
Declaração	Tipo de Contr. FÍSICA
	SETOR

RECEITA ORDINÁRIA

RENDAS DIVERSAS

COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

IMPÔSTO DE RENDA E ADICIONAIS

IMPÔSTO DE RENDA DE:

Impôsto de Renda . . . Cr\$ 15.170,00
Adicional Proteção à Fam. Cr\$ _____
Adicional Lei 1.474/51 . . Cr\$ 2.275,50 Cr\$ 17.445,50

MULTAS

do IMPÔSTO DE RENDA

Multa lançada . . . Cr\$ 758,50
Multa de móra até 40% Cr\$ 6.068,00 Cr\$ 6.826,50

do ADICIONAL PROTEÇÃO À FAMÍLIA

Multa lançada 2862 . Cr\$ 227,60
Multa de móra até 40% Cr\$ 910,20 Cr\$ 1.137,80

do ADICIONAL LEI 1.474/51

Multa lançada . . . Cr\$ _____
Multa de móra até . . . Cr\$ _____ Cr\$ _____

DEPÓSITO DE DIVERSAS ORIGENS

MULTAS A QUEM DE DIREITO:

_____ Cr\$ _____
_____ Cr\$ _____
_____ Cr\$ _____
_____ Cr\$ _____

MOVIMENTO DE FUNDOS EXTERNO

DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA 758,50 . . Cr\$ 758,50
TOTAL DA DÍVIDA . . Cr\$ 26.168,30

CERTIFICO que consta à fls. 196 do respectivo REGISTRO DE DÍVIDA ATIVA, que a pessoa acima nominada é devedora à Fazenda Nacional da quantia de Cr\$ 26.168,30 (vinte e seis mil, cento e sessenta e oito cruzeiros e trinta centavos.-.), a ser acrescida da multa de móra de 1% ao mês (Art. 146 do Decreto 36.773/55) sobre Cr\$ _____, a contar de ____/____/19____, proveniente do IMPÔSTO DE RENDA, do exercício de 19____, nos termos do Decreto n.º 36.773/55 de 13/1/1955, conforme se verifica do Processo n.º DA- 622.169, organizado pela Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo:

INSCRIÇÃO DE 4.2.1963

E, para que se possa proceder à cobrança executiva pelo Juízo competente, extraiu-se a presente certidão aos quatro dias do mês fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

18-3763

20443
20

JUNTADA

Em 19 de 6 de 1963

Junto a estes atos *Y mandado*

[Signature]



JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Número 22493

Série R. lo.

O Doutor Ately Lopes Meirelles
Juiz de Direito dos feitos da Fazenda Nacional em São Paulo,

Mando a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo, a quem fôr êste apresentado, estando por mim assinado, que, em seu cumprimento e a requerimento do Doutor Procurador da República, cite a Alfredo Costa

residente à Rua Brig Galvão, 836 - ou Rua Lopes Chaves, 234
do conteúdo da petição e despacho seguintes: — PETIÇÃO: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional. — Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o Sr. Alfredo Costa residente, ou estabelecido à R. Brig Galvão, 836 ou Rua Lopes Chaves, 234 devedor a mesma, da quantia de Cr\$ 26.168,30

conforme certificado anexo, é a presente para requerer a V. Excia. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia e custas até final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da Lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da execução até final.

P. deferimento. São Paulo, 14 de Fevereiro de 1963 (a) Mario H. Ribeiro
Procurador da República. — DESPACHO: «A. Sim. São Paulo, 1 de 3 de 1963 (a) H. L. Meirelles. E em consequência cite o mesmo executado para, incontinenti, pagar a quantia de Cr\$ 26.168,30 (Dezete e seis mil, cento e sessenta e oito cruzeiros, e trinta centavos), proveniente de principal e multa por infração do Imposto de Renda, 1955

do regulamento aprovado pelo Decreto N.º de de conforme a certidão N.º 22493

Série R. lo., enviada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, e se não fôr efetuado o pagamento proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento da dívida principal e custas, até final liquidação, ficando também o executado citado para opôr os embargos que tiver à penhora, dentro do prazo de 10 (dez) dias que correrá em cartório a contar da mesma penhora, bem como para todos os termos da ação executiva, tudo sob as penas da Lei, cientificando ao mesmo que êste Juízo funciona no Palácio da Justiça (Edifício Anexo), à Praça João Mendes, nesta Capital. Dado e passado, nesta Capital de São Paulo, aos 18 de março de 1963. Eu, [Assinatura] escrevã subscrevi.

[Assinatura]
Juiz de Direito

F.M.A.
1963

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça, infra-
assinado, que, em cumprimento ao presente mandado,
me dirigi à Rua Lopes Chaves, 234, e ai fui informa
do que o executado já havia falecido. Entretanto, -
o débito já havia sido pago, conforme intimação de-
volvida com o seguinte carimbo no verso: "Foi provi
denciado o cancelamento da dívida junto à Procurado
ria da Fazenda Nacional. DRIR-S.Paulo, 6-5-63. a0 -
ilegível. - São Paulo, 13 de maio de 1963. O Ofi -
cial de Justiça [assinatura]
Anexo: 1 intimação

Rua Lopes Chaves, 234 - São Paulo, SP

22/68/62

F.N. 5



01/01/1968

191.142.170

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

INTIMAÇÃO

Certidão de dívida N.º _____ Série _____ Principal Cr\$ 26.168,30
 Custas . Cr\$ _____
 Total . . Cr\$ _____

A firma S. Alfredo Costa

Estabelecida à Rua _____ N.º _____

Sob pena **PENHORA**, deve pagar em **24 HORAS**, a importância supra, de principal e custas por multa que lhe foi imposta por infração do art. _____

Imposto de Renda de 1955

Esse pagamento deve ser feito no Cartório do 1.º Ofício da Fazenda Nacional, no 2.º andar, sala 300 do Forum Civil, situado à Praça João Mendes, todos os dias úteis, das 13,00 às 17,00 horas e aos sábados das 9 as 12 horas.

São Paulo, 6 de maio de 1968

13/14hs

Rubens Fontes O Oficial de Justiça

N. D. NÃO SENDO ENCONTRADO O DEVEDOR, SE PROCEDERÁ O SEQUESTRO DOS BENS REMOVENDO-OS PARA O DEPÓSITO, ART. 5.º DO DECRETO-LEI 960 E O SUCESSOR RESPONDE SEMPRE PELA SUA DÍVIDA, FINDO O PRAZO ACIMA PAGARA A PENHORA.

D. 622.169

Proc. 99.356

N.1. 241.191

5/19/63

05.101.23

Ata

Cancelamento
de Procuradoria

Foi promulgada a decisão
da Comissão de Inquérito
da Comissão de Inquérito
D.R.I.R. São Paulo, 6 de

5 de 1963

[Handwritten signature]
Ene. 19.4.

2291

[Faint handwritten text]

1

005

13/1/63

Pol. 553 . C

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Em 20 de 6 de 1963

faço concluses estes autos ao M. Juiz dr



Vista ao dr. Procurador

d exequente.

S.P., 20 / 6 / 1963

unijúlio

DATA

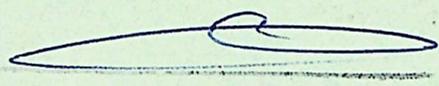
Em 20 de 6 de 1963

baixar em e cartório estes autos
com o despacho supra.

VISTA -

Em 20 de 6 de 1963

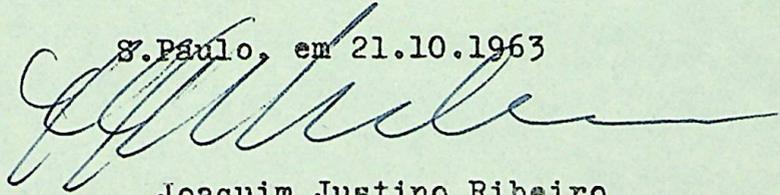
foi vista destes autos ao dr. Procurador da
República.



M. Juiz:

Tendo em vista as informações prestadas pela
Fazenda Nacional, requeiro o arquivamento do feito.

S. Paulo, em 21.10.1963



Joaquim Justino Ribeiro
Procurador da República

RECEBIMENTO

Em 21 de X de 1963

recebi estes autos com a cópia supra



D. 682.169

CONCLUSÃO

Em 3/ de Outubro de 1963
faço conclusões estas ailes ao M. Juiz de

[Signature]

M. 27. X. 1963

[Signature]

[Faint signature]

DATA

... em vista de informações prestadas pela
... regional, requerido o arquivamento do feito.

... em 27.10.1963

...
...
...

Informação para a dívida da Fazenda Nacional

URGENTE — Lei nº 2.642 de 9-11-1955, art. 6º.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Autos do Executivo Fiscal nº 951

Cartório do 1º Ofício - Ano 1963

Executado: Alfredo Costa

Certidão D.A. 622.169 - P.Física - Ex.1955 Nº 99.556/DR Proc. Advo.

1. Os autos do executivo fiscal vieram a esta Repartição, à vista de anotação contida à fls. 5v, na qual se faz referência a ter sido pago o débito que está sendo exigido do(a) executado(a).
2. Solicitado o pronunciamento da Sc. La. (C.A.) e Sc. La. (D.A.), foram fornecidos elementos informativos que confirmam, realmente, a liquidação da dívida fiscal, no período de 21/1/1956 a 26/11/1955, no montante de CR\$ 17.445,50, antes, portanto, de feita a citação judicial.
3. É indevida, por conseguinte, a cobrança fiscal que dá origem aos autos.

D. R. I. R. - São Paulo, 1/1

Liege de Araujo Perrotta
LIEGE DE ARAUJO PERROTTA
(Questões Judiciais)

RC/.-

Ministério das Relações Exteriores
SECRETARIA DE ESTADO DE RELACIONES EXTERNAIS

Em _____ de _____ de _____
No _____ do _____ de _____
A Sua Excelência o Senhor _____
Ministro de Estado de Relações Exteriores
Brasília, _____ de _____ de _____

Cartão nº _____
Assunto: _____

1. De acordo com o relatório apresentado, a situação financeira do país, em vista da situação econômica atual, é extremamente delicada e requer a adoção de medidas urgentes para a obtenção de recursos adicionais.

2. O relatório também menciona a necessidade de se estabelecerem acordos de cooperação técnica com outros países, visando à melhoria da administração pública e à promoção do desenvolvimento econômico.

3. É necessário, portanto, que se adotem as medidas necessárias para a obtenção de recursos adicionais, bem como se estabeleçam acordos de cooperação técnica com outros países.

Autos do Executivo Fiscal nº 951

Cartório do 1º Ofício - Ano 1963

Executado: ALFREDO COSTA

Certidão Dívida - D.A. nº 622.169 - Proc. Advo. nº _____

Informo, à vista dos elementos de controle arquivados nesta Secção, constar que o contribuinte ALFREDO COSTA recolheu a título de _____

Imposto _____ a importância de CR.\$ 17.445,50, cujos detalhes se acham anotados na ficha-mestre do lançamento, repetidos abaixo, cujo recolhimento foi feito pela(o) RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

I - I M P Ô S T O			
	Principal	Multa(s)	Data pagamento
	3.920,00		26/10/55
	3.750,00		24/11/55
	3.750,00		19/12/55
	3.750,00		21/1/56
<u>Soma</u>	15.170,00		
II - ADICIONAL RESTITUÍVEL			
	Principal	Multa(s)	Data pagamento
	2.275,50		22/2/56
<u>Soma</u>			

Delegacia Regional do Imposto de Renda em S. Paulo

D. R. I. R. - S. PAULO, 28/1/63
Antonio Marcos de Carvalho
 ANTONIO MARCOS DE CARVALHO
 Esc. Datilógrafo

